

Tratando-se de processo autuado em 18/02/2010, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 36198/026/09.  
Contratante: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Contratada: CONSTRUMIK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR E CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES COMPLEMENTARES DE SALA DE AULA.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 13/10/2009, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 27783/026/08  
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP Contratada: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E EMISSÃO DE PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SABESP Advogado: LUCIANO SENA DA SILVA OAB/SP 222.103.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 24/07/2008, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 4360/026/15.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI Contratada: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO DE SÃO PAULO Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM APOIO, LEITOS DE RETAGUARDA PARA CUIDADOS INTENSIVOS PARA ATENDER TODA E QUALQUER ESPÉCIE Advogado: GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA OAB/SP 247.092.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 09/01/2015, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 498/016/14.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO Contratada: PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DENOMINADO CAPÃO BONITO “H”, COM 266 UNIDADES HABITACIONAIS (02 DORMITÓRIOS), TIPOLOGIA T124A Advogado: RICARDO AUGUSTO ACERRA OAB/SP 260.239.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 14/07/2014, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 564/006/08.  
ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPÓLIS OSCIP: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL “ATITUDE” Objeto: EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “ADMINISTRANDO O BEM COMUM”, CONSISTENTE NA IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE COORDENAÇÃO, TREINAMENTO, MOTIVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF Advogado: MATEUS DE OLIVEIRA OAB/SP 197.874.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 19/03/2008, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 1440/006/12.  
ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO Objeto: AMPLIAÇÃO AO ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO E O MUNICÍPIO Advogado: ADRIANA FONSECA TÁRTARO OAB/SP 282.470.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 06/11/2012, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 10021/026/13  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL Contratada: TELEFÔNICA DO BRASIL S/A Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA FIXA COMPUTADA ANALÓGICA E DIGITAL – STFC PARA LIGAÇÕES LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Advogado: MARCO ANTONIO IAMNHUK OAB/SP 131.200.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 04/03/2013, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 740/007/10.  
ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CONVENIADA: FUNDAÇÃO VALEPARAIBONA DE ENSINO – FVE Objeto: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER NOS CENTROS POLIESPORTIVOS E UNIDADES ASSOCIADAS DE ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Advogado: MARY ANNE MENDES CATA PRETA PEREIRA LIMA BORGES OAB/SP 232.668.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 23/07/2010, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 19121/026/16.  
CONVENIENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ Objeto: REPASSE DE RECURSOS PARA A PRODUÇÃO DE 73 UNIDADES HABITACIONAIS, TIPO T133B-01, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO TEJUPÁ F Advogado: MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO OAB/SP 74.481.  
Vistos.  
Tratando-se de processo autuado em 13/07/2016, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.

Publique-se.  
Proc.: 1244/014/13.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO VALE SAÚDE – IVS Objeto: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO PARTICIPATIVA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, POR MEIO DE CONTRATO DE COGESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL Advogado: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO OAB/SP 131.979.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 03/12/2013, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 514/007/10.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ Contratada: BDS CONFECÇÕES LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO Advogado: WILTON LUIS DA SILVA GOMES OAB/SP 220.788.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 25/05/2010, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 41126/026/11.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ Contratada: NET TELECOM INFORMÁTICA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CONEXÃO DE REDE METROPOLITANA. MAIS 31 UNIDADES PMSA, SENDO 27 UNIDADES NA SECRETARIA DE SAÚDE, 04 UNIDADES NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE Advogado: NILJANIL BUENO BRASIL OAB/SP 83420.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 15/12/2011, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 5669/026/11.  
Contratante: GABINETE DO COORDENADOR - GESTAO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS - SECRETARIA DA SAÚDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO Objeto: IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM A SEREM DESENVOLVIDOS NO SERVIÇO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM II - SEDI II Advogado: NDREA NAZUTI DA S. SEGALA OAB/SP 273.416.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 21/01/2011, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 24225/026/08.  
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP Contratada: SCAVA ENGENHARIA LTDA Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COLETO-TRONCO DO BISPO, INTERLIGAÇÕES E 133 LIGAÇÕES DOMICILIARES NA UNIDADE DE NEGÓCIO NORTE-MN, NA EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 1.575 METROS, INTEGRANTES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BARUERI, NA RMSP. Advogado: MIEIKO SAKO TAKAMURA OAB/SP 187.939.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 27/06/2008, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 1701/006/11.  
ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO Objeto: AMPLIAÇÃO AO ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO E O MUNICÍPIO Advogado: ADRIANA FONSECA TÁRTARO OAB/SP 282.470.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 02/12/2011, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 1514/009/10.  
ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE Objeto: FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL, DA MATERNIDADE, DO PRONTO ATENDIMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA SANTA CASA, VISANDO O ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS Advogado: VINICIUS CESAR SALVETTI OAB/SP 293.207.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 05/11/2010, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 814/008/14.  
ÓRGÃO PÚBLICO: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO BENEFICIÁRIO: INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 21/05/2014, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 500/008/14.  
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA OAB/SP 109.013.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 24/03/2014, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 515/008/14.  
ÓRGÃO PÚBLICO: COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 26/03/2014, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 724/004/10.  
ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS CONVENIADA: SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS Objeto: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE OURINHOS NO ÂMBITO DO SUS.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 01/06/2010, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 1976/009/14.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contratada: OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA, REFERENTE AO LOTE I E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA Advogado: ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO OAB/SP 221.808.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 11/08/2014, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 44393/026/10.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Contratada: CLAREZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VISANDO O CADASTRAMENTO DO TRABALHADOR DESEMPREGADO, HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO E A RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DE INTERMEDIADAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR MEIO DAS AÇÕES DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO LICITAÇÃO. Advogado: DAIANE PIMENTA BAHIA DO BONFIM OAB/SP 333.252.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 22/12/2010, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 40636/026/13.  
Contratante: SECRETARIA DA SAÚDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO Objeto: IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, A SEREM DESENVOLVIDOS NO SERVIÇO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM II - SEDI II Advogado: ARGENIO RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 183.031.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 07/11/2013, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 36451/026/12.  
Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Contratada: MPD ENGENHARIA LTDA Objeto: EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DAS OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CDI – USP Advogado: HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES OAB/SP 142.502.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 09/10/2012, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 5070/026/15.  
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2013 REFERENTE CONVÊNIO 67/13 Advogado: VERA STOICOV OAB/SP 70.752.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 15/01/2015, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: 471/010/12.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS Contratada: TECLA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM URBANA INCLUINDO RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO E BARRAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CORRÊGO FAÇAO E CANALIZAÇÃO DOS RIBEIÕES DAS ARARAS - PROGRAMA PAC 2.  
Vistos.

Tratando-se de processo autuado em 03/04/2012, e, não havendo recurso em tramitação, nem existindo Expediente pendente de juntada, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 03/2020.  
Publique-se.  
Proc.: TC-14710/026/11.  
Recorrentes: a) Procuradoria da Fazenda do Estado Procurador: DENIS DELA VEDOVA GOMES b)ARTESP–AG REG SERV PUBL DELEG DE TRANSP EST SP GIOVANNI PENGUE FILHO; RENATA PEREZ DANTAS, Diretores LUCIANA SANTUCCI, Assessora da Diretoria Assunto: Recurso Ordinário.  
Vistos.

1. No dia 18 de março, analisando o processo, resolvi pedir algumas informações à ARTESP, as quais foram respondidas e estão juntadas no processo. O período de suspensão da tramitação dos processos físicos justifica a demora na resposta oferecida.  
2. Encaminhe-se para conhecimento da PFE e em seguida do Ministério Público junto ao Tribunal.  
3. Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00022376.989.20-8 REPRESENTANTE: SILVIA MARIA DOS SANTOS REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO INTERESSADO(A): FELIPE AUGUSTO ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Representação contra o Edital da Concorrência nº 003/20, promovida pela Prefeitura de São Sebastião, tendo por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de auditório na Escola Municipal Professora Cynthia Cliquet Luciano, com fornecimento de mão de obra e materiais. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00022526.989.20-7 PROCESSO: 00022526.989.20-7 REPRESENTANTE: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO ASSUNTO: Representação contra o Edital da Concorrência nº 003/20, promovida pela Prefeitura de São Sebastião, tendo por objeto construção de auditório na escola municipal professora Cynthia Cliquet Luciano, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria da Educação. PROCESSO PRINCIPAL: 22376.989.20-8 Trata-se de impugnações apresentadas por Silvia Maria dos Santos e Luis Gustavo de Arruda Camargo em face do Edital da Concorrência nº 003/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de auditório na Escola Municipal Professora Cynthia Cliquet Luciano, com fornecimento de mão de obra e materiais. Questionam em comum a exigência de qualificação econômico-financeira disposta no item 9.3.4, alíneas “a.2” e “c”, do Edital, uma vez que o instrumento condiciona a validade das demonstrações contábeis e dos índices apurados no balanço patrimonial à assinatura do contador chefe da licitante. Igualmente criticam a forma para apresentação de impugnações ao Edital e de recursos administrativos disciplinados nos itens 8.7.1 e 11.3, uma vez que referidas disposições limitam o protocolo nas dependências da Prefeitura e expressamente inviabilizam a hipótese de recebimento de petições apresentadas via e-mail. Além disso, Silvia Maria dos Santos compreende restritivas: a cláusula 9.3.1.1 do instrumento convocatório, por condicionar a habilitação jurídica à apresentação da cédula de identidade de todos os sócios, mesmo

quando a empresa licitante for representada legalmente de forma isolada; e a exigência de apresentação de certidão de regularidade relativa ao ICMS, uma vez que as atividades licitadas não seriam compatíveis com as hipóteses de incidência desse tributo. Luis Gustavo de Arruda Camargo acrescenta objeção: a determinadas parcelas de relevância destacadas do objeto para efeito de comprovação da capacitação profissional, dispostas no item 9.3.3.2, alínea “a”, do Edital, por vislumbrar especificidade contrária à norma regente (fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico; e estaca pré-moldada de concreto até 40ton); à composição do orçamento referencial a partir de tabelas TCPO e FDE defasadas; à falta de previsão de remuneração da placa da obra (item 9.3.3.1, “g”, do Anexo VI e Planilha Orçamentária); e à exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em detrimento da CAT. Daí pedirem a imediata suspensão do processo de licitação para que, na análise de mérito, seja decretada a procedência das representações e a retificação do Edital nos termos arguidos. As iniciais apresentam-se formalmente adequadas ao art. 220, § 2º, do Regimento Interno. Segundo o Edital impugnado, a abertura da disputa está agendada para ocorrer no dia 7/10/20, a partir das 15h. Os representantes destacam pontos que evidenciam controvérsia. Destaco, principalmente, partes do instrumento convocatório relacionadas à habilitação das licitantes que, por sinalizarem potencial restrição à competitividade, demandam a perquirição da Administração para as devidas informações e justificativas. Ressalto, igualmente, que questões atinentes à: obrigatoriedade de assinatura exclusiva do contador da empresa para validar demonstrações contábeis; e resistência da Administração em prever meios eletrônicos para receber impugnações e recursos não encontram amparo na norma, conforme entendimento firmado neste E. Tribunal (TC-1525.989.17; Sessão Plenária de 7/2/18; e TC-18212.989.20; Sessão Plenária de 5/8/20). Portanto, como forma de evitar possível lesão irreversível à ordem legal, reputo caracterizada a plausibilidade do pedido de suspensão do procedimento licitatório. Nesse contexto, DEFIRO medida liminar aos representantes Silvia Maria dos Santos e Luis Gustavo de Arruda Camargo, para o fim de determinar a paralisação da Concorrência nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, como também o processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assino à Autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento das representações, encaminhando cópia integral do instrumento convocatório impugnado e eventuais justificativas de interesse. Por último, alerta aos responsáveis sobre a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito das matérias, salvo eventual anulação ou revogação do certame, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processos eletrônicos, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, das representações e demais documentos poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. No caso de revogação ou anulação do Edital, tais atos deverão ser informados no processo, com a juntada das respectivas publicações no DOE.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-022407.989.20-1 REPRESENTANTE: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI REPRESENTADA: Penitenciária Adriano Marrey – Secretaria de Administração Penitenciária ASSUNTO: Despacho de apreciação em face de representação formulada contra termos do edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 017/2020, certame promovido pela Penitenciária Adriano Marrey – Secretaria de Segurança Pública para tomar serviços de gestão do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados. ADVOCADO: Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278) Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11 e por seu advogado constituído, impugnou termos do edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 017/2020, certame promovido pela Penitenciária Adriano Marrey – Secretaria de Segurança Pública para tomar serviços de gestão do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados. Em suma, propôs a inclusão, dentre os requisitos de habilitação, dos seguintes documentos: a) comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual; b) balanço patrimonial para qualificação econômico-financeira; e, c) atestado de capacidade técnica. Sustentou a necessidade da demonstração de boa situação financeira e de experiência das empresas, conforme previsão da Lei nº 8.666/93, de modo que a Administração consiga contratar empresa apta para execução do contrato. Ao final, requereu a suspensão liminar do certame e posterior alteração do edital. Instici instruída com a documentação prevista no Regimento Interno desta Corte, tendo sido distribuída pela E. Presidência. Assente na jurisprudência deste E. Tribunal que o rol dos documentos de habilitação, previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, não é de reprodução obrigatória no edital. Assim, cabe ao Poder Público, no exercício da competência discricionária, estabelecer as condições de participação até o limite permitido nos referidos dispositivos legais, de acordo com a natureza do objeto. Outrossim, considerados os entraves naturais e a expressiva quantidade de documentos normalmente exigidos para participação em procedimento licitatório, tenho denegado pedido de particular que busque o agravamento das condições de habilitação, exatamente para prestigiar o amplo acesso de eventuais interessados no contrato com vistas à seleção de mais proposta mais vantajosa à Administração. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão liminar do processo licitatório, nego o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do processo. Ao Cartório, para ciência ao d. Ministério Público de Contas e intimação da representante e da representada.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-000370/002/14 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pederneiras CONTRATADA: Vítinho Park Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução nº 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-000606/003/09 CONTRATANTE: Fundação Municipal de Ação Social de Jundiá - FUMAS CONTRATADA: Vial Engenharia e Construtora Ltda. Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução nº 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-000627/004/14 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo CONTRATADA: CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução nº 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução.

Publique-se.  
PROCESSO: TC-001335/002/14 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru CONTRATADA: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB Estes autos preenchem as condições previstas na Resolução nº 03/20. Sendo assim, determino o arquivamento no estado em que se encontram, ficando assegurada, na forma disciplinada pelo seu artigo 2º, a retomada da instrução.

Publique-se.